



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DA DIREÇÃO GERAL DAS
ALFÂNDEGAS GERÊNCIA DE 2023.

RELATÓRIO N.º:

39/2024

TRIBUNAL DE CONTAS



DEZEMBRO /2024



Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo.....	6
1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade.....	6
1.3. Metodologia e Procedimento.....	7
1.4. Identificação dos Responsáveis.....	8
1.5. Contraditório.....	8
2. ANÁLISES E CONFERÊNCIA DA CONTA.....	9
2.1. Prestação da Conta.....	9
2.1.1 Prazo de Remessa.....	9
2.1.2 Instrução do Processo.....	9
2.2. Demonstração Numérica.....	9
2.3. Análise de Contas Financeiras.....	10
2.3.1. Depósito Bancário.....	10
2.3.2. Execução Orçamental.....	11
2.3.3. Receitas Transacionadas.....	11
2.3.4. Despesas (Custos e Perdas).....	12
3. CONCLUSÕES.....	12
3.1. Conclusões.....	12
4. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO.....	12
5. CONTA DE EMOLUMENTOS.....	13
6. TAXA INFORMÁTICA.....	13
7. ANEXOS.....	14



ÍNDICE DE TABELA

Tabela n.º 1: Demonstração numérica das operações transacionadas	10
--	----

ÍNDICE QUADROS

Quadro n.º 1: Relação nominal dos responsáveis	8
Quadro n.º 2: Receitas Transacionadas	11
Quadro n.º 3: Quadro das Conclusões	12

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo n.º I: Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas	16
Anexo n.º II: contraditório	17

**FICHA TÉCNICA**

<i>DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</i>	
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL	<i>Departamento de Verificação Interna de Contas</i>
NATUREZA	<i>Prestação de Contas</i>
PROCESSO N. ° 680/2024	<i>Verificação e Julgamento de Contas</i>
FUNDAMENTO	<i>Programa de Atividades do Tribunal de Contas para 2024. Instrução N.º 001/2012 e Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro.</i>
ÂMBITO	<i>Exercício Económico de 2023</i>
OBJECTIVO	<i>Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de enceramento.</i>
CICLO DE VERIFICAÇÃO	<i>Gerência de 2023</i>
O TÉCNICO	<i>Alcino Vera Cruz</i>
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	<i>Lucrécia D`Apresentação</i>



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.º	Artigo
CG	Conta de Gerência
COr.	Classificador Orçamental
Db.	Dobras
DGA	Direção Geral Das Alfândegas
DAVIC	Departamento Auditoria e Verificação Interna de Contas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
LOPTC	Lei Orgânica de Processos de Tribunal de Contas
PC	Prestação de Contas
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
TC	Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas
GUCE	Guichet Único de Comércio Externo
CNFC	Comité Nacional de Facilitação do Comércio
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
CONUCED	Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório resulta da verificação interna à conta de gerência de 2023 da Direção Geral das Alfândegas, doravante designada abreviadamente por **DGA**.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 – Lei de Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas “LOPTC”, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro, visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade

A **DGA** é um órgão de execução do Ministério do Plano e Finanças que tem por objetivo principal, estudar, promover, coordenar a execução das medidas e ações de política aduaneira relativas à organização, gestão e aperfeiçoamento da administração aduaneira da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, no termos do art.º n.º 3 do Decreto n.º 55/2006, de 29 de dezembro (Estatuto Orgânica da Direção das Alfandegas).

DGA tem como finalidade administrar, fiscalizar, arrecadar e cobrar os direitos aduaneiros e demais imposições fixados pela legislação aduaneira, assegurando a correta aplicação dos acordos e tratados internacionais e demais normas aplicáveis, assim como a prevenção e repressão da fraude, da evasão dos direitos e demais imposições e de tráfico ilícito de mercadorias, conforme o estabelecido Art.º n.º 4 do seu estatuto.

➤ Organização e Funcionamento

A estrutura orgânica da **DGA** compreende um órgão diretivo, os serviços técnicos centrais e as estâncias aduaneiras, constituído da seguinte forma:

- a) **O órgão diretivo** é constituído pelo Diretor das Alfândegas, Diretor Adjunto, Conselho Técnico Aduaneiro.
- b) **Os serviços técnicos centrais** compreendem o Serviço de Tributação Aduaneira, Serviço Antifraude, Serviços de Administração e Pessoal, Serviços Jurídicos e Contencioso, Serviços de Tesouraria e Contabilidade e Gabinete de Auditoria Interna.

- c) **As estâncias aduaneiras** são constituídas pelos serviços da sede, por uma estância aduaneira desconcentrada na Região Autónoma do Príncipe e pelas demais delegações e postos de despachos.

A **DGA** é dirigida por um Diretor que é o funcionário de maior nível hierárquico, dependendo diretamente do Ministro da tutela.

- Instrumentos de gestão

São instrumentos de gestão para toda a estrutura orgânica das alfândegas:

- a) O plano anual de atividade;
- b) O orçamento;
- c) O relatório anual de atividades;
- d) O plano de formação profissional;
- e) O mapa estatístico de receita e controlos;

1.3. Metodologia e Procedimento

Na prossecução da referida verificação, adotou-se os princípios e procedimentos internacionalmente aceites nos processos de verificação interna de contas, de modo a alcançar-se os objetivos pretendidos. Sendo assim, empregou-se as técnicas aplicáveis, que incidiram, essencialmente, na análise das demonstrações financeiras, na análise dos documentos de suporte e na análise dos registos contabilísticos. Assim, procedeu-se a:

- Verificação do cumprimento da Instrução Sobre Elaboração e Apresentação de Conta (ISEAC).
- Verificação da legalidade, conformidade e consistência dos documentos apresentados;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Análise do controlo orçamental das receitas;
- Elaboração do relatório preliminar,

- Remessa do relatório preliminar para efeito de exercício do contraditório nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, e
- Elaboração do relatório final.

1.4. Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, os responsáveis pela elaboração e prestação de contas da **DGA**, devidamente identificados na relação nominal dos responsáveis apresenta a seguinte composição:

Quadro n.º 1: Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
H.R.M	Diretor Geral	658 887,00	01/01/2023	31/12/2023	Boa Morte
D.B.L	DAF	550 966,00	05/02/2023	31/12/2023	Bairro do Hospital

Fonte: fls. 10 e 11 dos atos, Relatório de Gestão e Contas 2023 da DGA.

1.5. Contraditório

Para efeitos do princípio do contraditório, consagrado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da **Lei n.º 11/2019** – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro, foi remetido aos responsáveis da Direção Geral das Alfândegas, por via do ofício de referência N.º **1682/296/DSAT/2024**, datado de 25 de outubro do corrente ano, o Relatório Preliminar de Verificação Interna de Contas, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. Neste sentido, deu entrada na secretaria deste Tribunal em 25/11/2024, por via do ofício de referência n.º 530/AGA-MPF/XI/2024, o Exercício do Princípio do Contraditório, contendo o pronunciamento dos responsáveis dessa Autoridade Geral Auduaneira.

Assim sendo, as alegações apresentadas pelos responsáveis, **constante no contraditório, anexo 2**, sempre que pertinentes, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório final.

2. ANÁLISES E CONFERÊNCIA DA CONTA

2.1. Prestação da Conta

O **DGA**, enquanto organismo público, deve apresentar documentações das suas contas em conformidade com o disposto no art.º 4 da Instrução n.º 001/2012 (Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas), publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro.

2.1.1 Prazo de Remessa

De acordo com o n.º 4 do art.º 45.º da LOPTC a remessa dos documentos de prestação de contas a este Tribunal deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. Os documentos de prestação de contas da **DGA**, referente à gerência de 2023, foram remetidos ao Tribunal de Contas em 30 abril de 2024, dentro do prazo legalmente estabelecido.

2.1.2 Instrução do Processo

A análise preliminar dos documentos de PC, remetidos pela **DGA** à este Tribunal, permitiu ao DAVIC perceber que o documento enviado estava incompleto, não contendo todos os documentos indispensáveis à correta instrução do processo de VIC, referenciados na Instrução n.º 001/2012 (ISEAC), elencados abaixo:

- ✓ Relação dos bens inventariáveis adquiridos a favor da DGA durante a gerência;
- ✓ Contratação administrativa - Situação dos contratos e formas de adjudicação;
- ✓ Orçamentos Aprovados;
- ✓ Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções;

2.2. Demonstração Numérica

De acordo com o n.º 2 do art.º 46.º da LOPTC a verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, assim sendo, com base nas informações apresentadas no contraditório, apresentamos a seguinte demonstração numérica das operações transacionadas:

Tabela n.º 1: Demonstração Numérica das Operações Transacionadas

DÉBITO		
Saldo de Abertura	0,00	994 764 034,00
Transacionado na Gerência	994 764 034,00	
CRÉDITO		
Transferido na Gerência	994 764 034,00	994 764 034,00
Saldo de Enceramento	0,00	

Fonte: Extrato bancário reconciliado / Relatório de Contas de 2023

Importa frisar, que a DGA não realiza as despesas, servindo apenas de fonte de controlo das receitas através de conta bancária criada no BISTP e com as informações extraída do Sistema Informático “**SYDONIA WORLD**”.

Neste sentido, as receitas arrecadadas a favor do Estado, bem como as Consignadas das DGA, das Finanças e das Operações de Tesouraria são transacionadas para o Tesouro Público, conforme espelhado no **quadro n.º2**.

2.3. Análise de Contas Financeiras

2.3.1. Depósito Bancário

Com a implementação do Sistema Informático “**SYDONIA WORLD**” a DGA deixou de efectuar cobranças e os depósitos provenientes dos despachos alfandegários passaram a integrar a conta GUCE (4639721100) através da qual é procedida a transferência de receita do Estado para a conta especial Tesouro Público (**28883831001**) do banco BISTP e as respectivas consignadas da DGA. Sendo assim, a Tesouraria da DGA serve apenas de fonte de controlo das transações financeiras provenientes dos despachos alfandegários.

Entretanto, os mapas de reconciliação diária de operação Sydonia são elaborados pelo BISTP e visados pelo pessoal do Serviço de Tesouraria e Contabilidade da DGA. Assim, com base nas informações obtidas no Relatório e Contas dessa entidade, registou movimentos a débito e a crédito no montante de **Db. 994 764 034,00** e de **Db. 994 764 034,00**, respetivamente, montante este que conside com o total das tranzações reconciliadas pelo BISTP e apuradas pelo Departamento e, tendo encerrando o exercício com saldo devedor de **Db. 0,00**.

2.3.2. Execução Orçamental

Os documentos de prestação de conta da **DGA** não contêm informações referente ao orçamento aprovado, as alterações orçamentais, bem como a execução orçamental, uma vez que, com a introdução do Sistema Informático “**SYDONIA WORLD**” esta Direção deixou de ser executora nos processos de cobrança do despacho alfandegário.

2.3.3. Receitas Transacionadas

Em 2023, com base nas novas informações apresentadas no âmbito do contraditório, as receitas globais transacionadas pela DGA, situaram-se no valor de **Db. 994 764 034,00**, sendo **Db. 989 209 289,00** da estância em São Tomé e da Estância da Região Autónoma de Príncipe (RAP) e **Db. 5 554 745,00**, conforme o quadro n.º 2 a seguir.

Importa informar que das receitas transacionadas o valor de **Db. 936 911 824,00** foi entregue ao Tesouro Público, sendo **Db. 931 728 642,00** da estância de São Tomé e **Db. 5 183 182,00** da estância da Região Autónoma de Príncipe.

Quadro n.º 2: Resumo de Receitas Transacionadas pela Direção Geral das Alfândegas

Nº	Designação	NOME	Total de cada Estância	
1	Direção Geral das Alfândegas – Estância de São Tomé	Receitas do Estado	849 300 838,00	931 728 642,00
2		Receitas Consignadas DGA	36 334 566,00	
3		Receitas de Finanças	44 422 575,00	
4		Operações de Tesouraria	1 670 663,00	
5	Outras entidades - Estância de São Tomé	ENAPORT	44 405 150,00	57 480 647,00
6		Polícia Fiscal Aduaneira	4 438 989,00	
7		CIAT	5 169 938,00	
8		ENASA	1 673 830,00	
9		Direção de Transporte Terreste	548 940,00	
10		Câmara de Despachante	1 243 800,00	
11	Estância da Região Autónoma de Príncipe	Receitas do Estado	4 883 076,00	5 554 745,00
		Receitas Consignadas DGA	126 075,00	
		Receitas de Finanças	174 031,00	
		Outras Entidades	371 563,00	
TOTAL MENSAL				994 764 034,00

Fonte: Relatório e Contas corrigido, fls.141 e 163 dos autos.

2.3.4. Despesas (Custos e Perdas)

A DGA é uma instituição que não dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, assim sendo a execução das suas despesas estão a cargo de Direção Administrativa do Ministério do Planeamento e Finanças.

3. CONCLUSÕES

3.1. Conclusões

Tendo por base a matéria exposta ao longo deste relatório, salientam-se as seguintes conclusões:

Quadro n.º 3 – Quadro de Conclusões

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Conclusão</i>
2.1.1.	A remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas ocorreu em 30 de abril de 2024, dentro do prazo legalmente estabelecido pela Instrução n.º 001/2012 e pela Lei n.º 11/2019.
2.3.1.	O Valor das receitas transacionadas apresentadas no âmbito do contraditório da DGA coincide com o total das receitas Reconciliadas apresentadas pelo BISTP e apuradas pelo Departamento de Verificação Interna de Contas.
2.3.3.	As receitas globais transacionadas pela DGA, situaram-se no valor de Db. 994 764 034,00 , sendo Db. 989 209 289,00 da estância em São Tomé e Db. 5 554 745,00 , da Estância da Região Autónoma de Príncipe (RAP).
2.3.3.	As receitas transacionadas para o Tesouro Público foi no valor de Db. 936 911 824,00 , sendo o valor de Db. 931 728 642,00 da estância de São Tomé e de Db. 5 183 182,00 da estância da Região Autónoma de Príncipe.

Fonte: Elaborado por DVIC/TC

4. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

O julgamento e validação das contas de gerência do referido exercício económico são efetuados na base da certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise, conformidade e consistência das demonstrações financeiras

apresentadas, bem como da apreciação do desempenho da empresa, através da interpretação dos seus indicadores económicos e financeiros.

A conta de gerência da **DGA**, na generalidade, foi instruída com os documentos legalmente exigidos por este Tribunal e conclui-se que, as informações financeiras apresentadas refletem de forma verdadeira a real situação das operações transacionadas pela **DGA**, em todos os aspetos materialmente relevantes, pelo que, o departamento é da opinião que a conta seja aprovada,

5. CONTA DE EMOLUMENTOS

De acordo com o n.º 2 do art.º 103.º da Lei n.º 11/2019 - *LOPTC*, publicada no D/R n.º 69 de 04 de novembro, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 08 de setembro, “os emolumentos devidos em processo de contas das empresas, institutos, órgãos reguladores e entidades similares são de **1% do total dos resultados líquidos**, quando o exercício económico for positivo”.

No entanto, a DGA é uma instituição que não dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, pois, a execução das suas despesas estão a cargo de Direção Administrativa e Financeira do Ministério do Planeamento e Finanças, pelo que não são devidos os emolumentos.

6. TAXA INFORMÁTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95, conjugado com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida a DGA, o pagamento no valor de **Db. 1 000,00** (mil dobras), pela verificação da conta, referente ao exercício económico de 2023.

São Tomé, aos 05 de dezembro de 2024.

O Verificador,

DSAT,

Alcino Vera Cruz

Dra. Lucrecia de Apresentação

7. ANEXOS

Anexo n.º 1 - Check-list – Processo de prestação de contas (Grupo II)

Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas					
N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas DGA/2024		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	x	Sim		
2	Receitas	x	Sim		
3	Despesas	x	Não		
4	Saldos bancários Reconciliados	x	Sim		
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência	x	Não		
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos	x	Não		
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação	x	Não		
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual)	x	Não		
9	Subsídios concedidos	x	Não		
10	Subsídios obtidos	x	Não		
11	Relatório de gestão	x	Sim		
12	Relação nominal de responsáveis	x	Sim		
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções	x	Sim		
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	x	Não		
15	Norma de controlo interno (d)	x	Não		
16	Relação de documentos de receita e de despesa.	x	Sim		
17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício.	x	Sim		
18	Certidões dos juros obtidos no exercício	x	Não		
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	x	Não		
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência.		Não		
21	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertos no final da gerência.	x	Não		
22	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades.	x	Não		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento.	x	Não		
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas.	x	Não		



25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência.	x	Não		
26	Reconciliações bancárias.	x	Sim		
27	Síntese das reconciliações bancárias.	x	Sim		
28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.	x	Não		

Anexo n.º 2 - Contraditório

Exma. Senhora
Directora dos Serviços de Apoio Técnico
SÃO TOMÉ

REF. N.º 530/AGA-MPF/XI/2024

Assunto: Exercício de Contraditório-Conta Tesouraria das Alfândegas
Exercício Económico de 2023

Em resposta ao Vosso Ofício de Refª n.º 1682/296 DSAT/2024, para efeitos de exercício de contraditório ao Relatório Preliminar relativo às contas da Tesouraria da Direcção Geral das Alfândegas, respeitante ao exercício económico de 2023, vimos clarificar e retificar os seguintes aspectos quanto às informações inicialmente prestadas:

Após verificação e confrontação detalhada dos instrumentos iniciais de prestação de contas, concretamente do Mapa constante do Anexo II, constatamos que o mesmo não continha os dados detalhados conforme os demais instrumentos de prestação de conta remetidos, concretamente quanto à relação efetiva das Receitas Globais Transacionadas no Guichê Único do Comércio Externo (GUCE) (Dbs 994 764 034,00), das receitas entregues ao Tesouro Público (Dbs 931 728 642,00) e das receitas efetivamente cobradas pela DGA enquanto Administração Aduaneira, que compreende, Direitos aduaneiros, IVA, IEC, Outras receitas do Estado e as receitas consignadas das Alfândegas, perfazendo estas últimas o montante de Dbs 890 644 555,00, efetivamente sujeito à prestação de contas da DGA, conforme o total geral das receitas da DGA remetidas no mapa inicial.

Assim, submetemos pela presente um novo Mapa contendo as receitas devidamente detalhada.

Outrossim, cumpre esclarecer que o montante de Dbs 16 286 033,00, registado como diferença das receitas arrecadas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023, correspondem as receitas arrecadadas a favor da Direção da Pecuária e da Direção dos Impostos entregues ao Tesouro Público, constantes do Relatório do SYDONIA referente ao total de receitas cobradas por todas as Entidades.

Aconteceu, porém, que nas informações constantes da prestação de contas inicial foi remetido, quanto aos meses de Janeiro e Fevereiro, o Relatório do SYDONIA apenas referente às receitas efetivamente cobradas pela DGA enquanto Administração Aduaneira.

Assim, remetemos em o relatório SYDONIA referente ao total de receitas cobradas por todas as Entidades do GUCE.

É tudo quanto cabe clarificar, mantendo-nos à inteira disposição para esclarecimentos que se reportarem necessários.

Autoridade Geral Aduaneira em São Tomé, 22 de Novembro de 2024

O Director Geral,

